



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: **532** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	6
ATOS OFICIAIS	10
OFÍCIOS	13
EXTRATOS	14

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: 532 - 15

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.395 DE 16 DE MARÇO DE 2022

DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ATIVIDADE DE POSTO DE SERVIÇO PARA A VENDA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E ATIVIDADES FINIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de espaço público para instalação e exploração econômica de atividade de posto de serviço para a venda de combustíveis automotivos e atividades fins no imóvel localizado na Avenida Dom Pedro I, s/n, onde se assenta, atualmente, o Auto Posto Rodolagos de Arraial do Cabo.

Art. 2º - A concessão ora autorizada será onerosa e pelo prazo de 15 (quinze) anos improrrogáveis.

Art. 3º - O concessionário fica obrigado a respeitar as normas urbanísticas do Município de Arraial do Cabo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 16 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.396 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 2.392 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º, da Lei nº 2.392 de 09/02/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - Constituem recursos financeiros da FUNTEC Ambiental.

I. Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, além dos recursos específicos recebidos pela Prefeitura e vinculados à Fundação;

II. Auxílios e subvenções da União, do Estado ou de quaisquer entidades públicas ou privadas;

III. Os recursos financeiros resultantes:

- das rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;
- das contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- dos produtos de operação de crédito;
- das ajudas financeiras de qualquer natureza;
- do produto de venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação;
- de depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de

inadimplemento contratual;

g) das doações, heranças ou legados de pessoas naturais e jurídicas, privada ou pública, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;

h) de quaisquer outros recursos que lhe forem destinado;

i) do saldo do exercício financeiro encerrado;

j) do produto da cobrança de entrada para visitação de parques, APA'S, trilhas ecológicas e outras atividades;

k) das demais unidades de conservação;

l) da renda dos bens patrimoniais;

m) utilização da Renda proveniente do Fundo Municipal de Meio Ambiente para execução de projetos e atividades previstas nesta lei;

n) do repasse do valor estipulado na Lei Orgânica (Art. 195, parágrafo 1º) para o Fundo Municipal de Conservação Ambiental, administrada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente. (Redação inserida pela Lei Municipal Nº. 1.335 de 16 de janeiro de 2003).

o) da Taxa de Preservação Ambiental (Art. 7º, parágrafo 3º, Lei Complementar Nº. 003 de 31 de outubro de 2017)".

Artigo 2º - A estrutura funcional administrativa dos comissionados da Fundação Municipal do Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer (FUNTEC Ambiental), passa a vigorar com a nova redação descrita no anexo I desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Arraial do Cabo, 16 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Anexo I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO/COMISSONADOS

Cargo	Quantidade	Vencimentos (R\$)	PADRÃO
Presidente	01	8.000,00	CC 1
Assessor de Comunicação	01	6.000,00	CC 2
Assessor de Engenharia	01	5.000,00	CC 3
Assessor de Arquitetura	02	5.000,00	CC 4
Chefe de Diretoria Administrativa	01	4.000,00	CC 5
Chefe de Diretoria de Projetos	01	4.000,00	CC 6
Chefe de Coordenadoria de Meio Ambiente	01	4.000,00	CC 7
Assessor Especial Administrativo	01	3.500,00	CC 8
Assessor Geral Ambiental	01	2.800,00	CC 9
Chefe de Supervisão de Esportes	01	2.000,00	CC 10
Chefe de Supervisão de Educação Ambiental	01	2.000,00	CC 11
Chefe de Serviço de Patrimônio e Almoxarifado	01	1.720,00	CC 12
Chefe de Serviço de Qualidade Ambiental	01	1.720,00	CC 13
Chefe de Serviço de Supervisão de Projetos	01	1.720,00	CC 14
Chefe de Serviço de Projetos	01	1.720,00	CC 15

DECRETOS

DECRETO Nº 3.603 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: 532 - 15

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NOMENCLATURAS, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26º, § único, que permite adequações complementares às estruturas internas dos órgãos da administração municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27º, que poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão para atender a necessidades e a racionalização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o presente instrumento normativo não implica aumento de despesas para a municipalidade, DECRETA:

Artigo 1º - O cargo comissionado de Chefe de Licenciamento e Fiscalização de Posturas, vinculado à Secretaria Municipal de Postura, fica remanejado para Secretaria Municipal de Segurança Pública.

I- Chefe de Licenciamento e Fiscalização de Posturas, fica redenominado como Assessor Geral de Segurança Pública.

a) São atribuições do Assessor Geral de Segurança Pública:

- Gerencia as rotinas administrativas do setor;
- Assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos da natureza técnica e administrativa;
- Executar serviços externos do Secretário;
- Exercer outras atividades e afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 9º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Artigo 2º - O cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Secretário II, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, fica remanejado 01 (uma) vaga para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

I- Assessor de Gabinete do Secretário II, fica redenominado como Assessor Administrativo.

a) São atribuições do Assessor Administrativo:

- Organizar os atos administrativos pertinentes à gestão;
- Emitir manifestações técnicas, de maneira a auxiliar o Secretário e o Chefe do Poder Executivo;
- Exercer outras atividades e afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 11 da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Artigo 3º - O cargo comissionado de Assessor de Jornalismo e Mídias Digitais, vinculado a Chefia de Gabinete, fica redenominado como Assessor Especial de Gabinete III.

a) São atribuições do Assessor Especial de Gabinete III:

- Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;
- Gerenciar a entrada e saída dos documentos;
- Auxiliar a elaboração dos documentos administrativos;
- Desempenhar outras atividades afins

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 1º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Chefia de

Gabinete.

Artigo 4º - Os cargos que se referem aos artigos supracitados, serão consolidados na Lei nº 2.380 de 12/01/2022, mantendo sua respectiva remuneração.

Artigo 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/03/2022.

Artigo 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 14 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.604 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.359, de 20 de dezembro de 2021.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação, o crédito suplementar no valor de R\$ 933.133,61 (novecentos e trinta e três mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos) por anulação de dotação, conforme discriminado:

FR	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
65	77	02.004.001.23.695.0007.2010	3.3.90.14.00.00	R\$ 20.000,00
64	37	02.002.001.04.122.0001.2003	3.3.90.39.00.00	R\$ 4.800,00
4	24	02.001.001.04.122.0001.2003	3.3.90.36.00.00	R\$ 76.000,00
84	315	05.001.001.10.301.0006.2033	3.1.90.13.00.00	R\$ 42.000,00
4	351	05.001.002.10.302.0006.2146	3.1.90.13.00.00	R\$ 530.333,61
4	361	05.001.002.10.302.0006.2147	3.1.90.13.00.00	R\$ 200.000,00
48	1120	05.001.002.10.302.0006.2146	3.1.90.13.00.00	R\$ 10.000,00
0	973	18.001.004.12.361.0018.2081	3.1.90.92.00.00	R\$ 30.000,00
0	990	18.001.004.12.365.0018.2083	3.1.90.13.00.00	R\$ 19.000,00
0	1016	18.001.004.12.367.0018.2086	3.1.90.92.00.00	R\$ 1.000,00
T O T A L...				R\$ 933.133,61

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 933.133,61 (novecentos e trinta e três mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), conforme discriminado:

FR	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
65	76	02.004.001.23.695.0007.2009	3.3.90.39.00.00	R\$ 20.000,00
64	36	02.002.001.04.122.0001.2003	3.3.90.30.00.00	R\$ 4.800,00
4	22	02.001.001.04.122.0001.2003	3.3.90.14.00.00	R\$ 5.000,00
4	23	02.001.001.04.122.0001.2003	3.3.90.30.00.00	R\$ 50.000,00
4	25	02.001.001.04.122.0001.2003	3.3.90.39.00.00	R\$ 20.000,00
4	26	02.001.001.04.122.0001.2003	4.4.90.52.00.00	R\$ 1.000,00
4	389	05.001.003.10.122.0001.2004	3.1.90.04.00.00	R\$ 730.333,61
84	432	05.001.005.10.305.0006.2038	3.3.90.30.00.00	R\$ 42.000,00
48	323	05.001.001.10.301.0006.2034	3.3.90.32.00.00	R\$ 10.000,00
0	1004	18.001.004.12.366.0018.2085	3.1.90.11.00.00	R\$ 8.000,00



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: 532 - 15

0	156	02.007.002.13.392.0019.2018	3.3.90.92.00.00	R\$ 1.000,00
0	39	02.003.001.04.124.0001.1015	3.3.90.39.00.00	R\$ 10.000,00
0	190	02.011.001.17.512.0016.1050	3.3.90.39.00.00	R\$ 21.000,00
0	202	02.012.001.06.181.0011.1031	3.3.90.30.00.00	R\$ 10.000,00
		T O T A L....		R\$ 933.133,61

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de março de 2022.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.605 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 2.375 de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Qualificação das Organizações Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.375 de 12 de janeiro de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I – ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei e na sua Regulamentação;
 - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - composição e atribuições da Diretoria da entidade;
 - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão com o Município;
 - em caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
 - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Arraial do Cabo, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- II – comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III – ter sede ou filial localizada no Estado do Rio de Janeiro, até a data da assinatura do Contrato de Gestão;

IV – ter a entidade recebido aprovação, em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal da pasta correspondente e do Prefeito Municipal;

V – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Seção II

DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO

Art. 2º Fica constituída uma Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, que terá competência para emitir parecer sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

§ 1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais será composta por um membro das seguintes Secretarias Municipais, respectivamente:

- Procuradoria Geral do Município;
- Controladoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Governo, sendo, necessariamente, um representante da Diretoria de Esporte e Lazer.
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais se reunirá conforme a necessidade de apreciação dos pedidos de qualificação que forem protocolados.

Art. 3º A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no artigo 1º da Lei nº 2.375 de 12 de janeiro de 2022 atuará o requerimento e encaminhará à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais para emissão de parecer, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

Art. 4º O processo será submetido ao Secretário Municipal da área de atuação para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, será emitido certificado de qualificação pelo Secretário Municipal da pasta, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da respectiva decisão.

§ 3º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

- não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no art. 1º da Lei nº 2.375 de 12 de janeiro de 2022;
- não atenda aos requisitos estabelecidos nos art. 2º e 3º da Lei nº 2.375 de 12 de janeiro de 2022;
- apresente a documentação discriminada no artigo 2º da Lei nº 2.375 de 12 de janeiro de 2022, de forma incompleta.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 3º deste artigo, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais poderá conceder à requerente o prazo de até 5 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 5º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: 532 - 15

§ 6º A entidade cujo pedido de qualificação for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes Lei nº 2.375 de 12 de janeiro de 2022, bem como deste Decreto.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a participarem de procedimento seletivo para celebração de contrato de gestão com o Poder Público, nos termos da Lei nº 2.375 de 12 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º- O Contrato de Gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme natureza e objeto, e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, devendo seu extrato ser publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º- Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I- especificação do Programa de Trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II- a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III- atendimento ao disposto no parágrafo 2º, artigo 5º, da Lei nº 2.375 de 12 de janeiro de 2022;

IV- atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no caso das Organizações Sociais de Saúde.

V- vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

Parágrafo Único- O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que for signatário.

Seção II

DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º- Para formalização do contrato de gestão será realizada Convocação Pública para parcerias com as entidades qualificadas como Organizações Sociais, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, da qual constarão:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto na Lei nº 2.375 de 12 de janeiro de 2022;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII - designação da comissão de seleção; e

VIII - minuta do contrato de gestão.

Parágrafo Único – As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10- A proposta apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV - estipulação da política de preços a ser praticada.

Art. 11- A data-limite referida no inciso II do art. 9º não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da Convocação Pública no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo Único – No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

Art. 12- Caso não haja manifestação de interesse por parte das organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Art. 13 - Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 14 - Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato de gestão com o Município de Arraial do Cabo, deverá apresentar comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II - da boa situação econômico-financeira da entidade; e

III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

Subseção I

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 15 – A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: 532 - 15

Secretário competente, será composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Art.16 - Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art.17 - Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção II

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Art.18 - No julgamento das propostas apresentadas, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivale à nota dez.

Parágrafo único. Será considerada vencedora do processo de seleção a proposta apresentada que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art.19 - Após classificadas as propostas apresentadas, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 14 deste Decreto.

§ 1º A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova os requisitos do art. 14.

§ 2º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3º Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidato subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Art.20 - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art.21 - Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção III

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art.22 - Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação; e

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 23 - A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art.24 - A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art.25 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência aos órgãos de controle, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.26 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais aos órgãos de controle.

Art.27 - O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e analisados pelo órgão de controle interno.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I

REPASSE DE RECURSOS

Art.28 - Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto na Lei nº 2.375 de 12 de janeiro de 2022, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art.29 - As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

Seção II

PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: 532 - 15

Art.30 - Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o "caput" dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Art.31 – Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

CAPÍTULO V

DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 32 - As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da Lei nº 2.375 de 12 de janeiro de 2022, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste Decreto.

Art. 33 - A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências do art. 3º da Lei nº 2.375 de 12 de janeiro de 2022;

III - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei nº 2.375 de 12 de janeiro de 2022, neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

VI - for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.34 - A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do Contrato de Gestão, Regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego dos recursos provenientes do Poder Público.

Art.35 - Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art.36 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Art.37 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 16 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.249/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 03/03/2022, **Kézia Batista do Amaral Bezerra Alvim**, do cargo em comissão de **Chefe de Coordenadoria Geral Judicial**, Símbolo DAI-4, da Procuradoria Geral do Município.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de Março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.276/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.603 de 14/03/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 03/03/2022, **Bianca Caldas da Silva Pitta Bahiense**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete III**, Símbolo CA-6, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.316/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.374 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 03/03/2022, **Leonardo Junior da Silva Souza**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor III**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.317/22

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: 532 - 15

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 03/03/2022, **André Vinicius Braga da Silva**, do cargo em comissão de **Assessor de Engenharia de Fiscalização de Obras**, Símbolo CA-5, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.318/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.572 de 02/02/22;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 03/03/2022, **André Vinicius Braga da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Engenharia**, Símbolo DAI-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.319/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 2.388 de 31/01/2022.

RESOLVE:

Nomear, a partir de 03/03/2022, Carlos Augusto de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial IV**, Símbolo CA-11, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.320/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 2.388 de 31/01/2022.

RESOLVE:

Nomear, a partir de 03/03/2022, **Vinicius Neves Carvalho**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Arquivo**, Símbolo DAI-11, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.321/22

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Érica Aparecida Campos de Oliveira**, Professora D – N4, matrícula nº 7645, admitida em 10/02/1995, **Licença Prêmio** no período de 90 dias a partir de 21/03/2022 a 18/06/2022 conforme Processo Administrativo nº 1048/2015.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de Março, de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.322/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 03/03/2022, **Odair Matheus Andrade Teixeira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria Administrativa**, Símbolo CA-11, da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.323/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 12/01/2022, a Portaria nº 932/22.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.324/22

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Suely Rodrigues Barreto**, Inspetor de Alunos – N 3, matrícula nº 10565, admitida em 03/02/2003, **Licença Prêmio** no período de 90 dias a partir de 21/03/2022 a 18/06/2022 conforme Processo

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: 532 - 15

Administrativo nº 2238/2018.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de Março, de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.325/22

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Jean Teixeira dos Santos**, Inspetor de Alunos – N 5, matrícula nº 7939, admitidoj em 10/02/1995, **Licença Prêmio** no período de 90 dias a partir de 21/03/2022 a 18/06/2022 conforme Processo Administrativo nº 6821/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de Março, de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.326/22

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Andréa Dos Santos Browne**, Professor D – N 5, matrícula nº 7174, admitida em 06/03/1991, **Licença Prêmio** no período de 270 dias a partir de 21/03/2022 a 15/12/2022 conforme Processo Administrativo nº 1099/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de Março, de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.327/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, DECRETO Nº 3.597 de 23/02/2022;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 03/03/2022, **Isabella Raymundo Barreto Alves**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Controle de Prazos Fazendário**, Símbolo DAI-7, da Procuradoria Geral do Município.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de Março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.328 /22

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **João Resende Moreno**, Professor D – N 5, matrícula nº 7969, admitido em 18/02/1994, **Licença Prêmio** no período de 270 dias a partir de 21/03/2022 a 15/12/2022 conforme Processo Administrativo nº 4402/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de Março, de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.329/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 03/03/2022, **Eduarda Barreto de Mello**, do cargo em comissão de **Chefe de Coordenadoria Geral Fazendário**, Símbolo DAI-4, da Procuradoria Geral do Município.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de Março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.330/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, DECRETO Nº 3.597 de 23/02/2022;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 03/03/2022, **Eduarda Barreto de mello**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor da PGM**, Símbolo CA-9, da Procuradoria Geral do Município.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de Março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.331/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 04/03/2022, **Géssica de Souza Fonseca**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete da Secretaria I**, Símbolo CA-7, da

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: 532 - 15

Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de Março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.332/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 03/03/2022, **Jorge Fernando da Silva Rangel**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário II**, Símbolo CA-11, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.333/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.603 de 14/03/22;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 03/03/2022, **Jocarly Alves Junior**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.334/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 03/03/2022, **Alex Sant'anna**, do cargo em comissão de **Chefe de Licenciamento e Fiscalização de Posturas**, Símbolo DAI-1, da Secretaria Municipal de Postura.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.335/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.603 de 14/03/22;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 03/03/2022, **Alex Sant'anna**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Geral de Segurança Pública**, Símbolo CA-2, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.336/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Decreto nº 3.597 de 23/02/22;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 03/03/2022, **Thaynna Ribeiro Conde**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete da Secretaria IV**, Símbolo CA-12, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.337/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETO Nº 3.597 de 23/02/2022;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 03/03/2022, **Kezia Batista do Amaral B. Alvin**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Controle de Prazos Judicial**, Símbolo DAI-7, da Procuradoria Geral do Município.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de Março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.338/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.432 de 01/09/2021,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 03/03/2022, **Victória Nascimento Pereira**, do cargo em comissão de **Assessor de Atos Oficiais**, Símbolo DAI-5, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: 532 - 15

PORTARIA Nº 1.339/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 03/03/2022, **Jonathan Ferreira**, do cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete V**, Símbolo CA-9, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.340/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.432 de 01/09/2021,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 03/03/2022, **Jonathan Ferreira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Atos Oficiais**, Símbolo DAI-5, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.341/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 03/03/2022, **Victória Nascimento Pereira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete IV**, Símbolo CA-7, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE NÚMERO 01 MARÇO/2022 DA CMA

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, situada na Avenida da Liberdade s/n, centro de Arraial do Cabo, na sala de reuniões da Chefia de Gabinete do Prefeito, reuniram-se os membros da Comissão Monitoramento e Avaliação do município de Arraial do Cabo, a presidente **Pábulla Christine**

da Silva Mello, a secretária **Valéria Aparecida Martins Caralo** e o membro **Bruno Ornellas do Nascimento**. A Presidente da Comissão iniciou a reunião realizando a explanação do Termo de fomento nº 001, que entre si celebram o Município de Arraial do Cabo e Confederação Brasileira de Vela (CBV). A presidente explana, ainda, sobre as responsabilidades imbuídas, pelo Decreto Municipal 2.494 de 2017, à comissão. A Secretária Valéria Aparecida questiona quais serão as metas para avaliação do Fomento 001. A presidente sugere que, assim que os valores forem repassados a CBV, entremos em contato com os mesmos para analisar o projeto de gastos dos a serem efetuados. Sem mais, a reunião se finda com agendamento para um novo encontro no dia 22/03/2022 (vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois). Não havendo manifestação por parte dos membros e sem nada a mais a tratar a Presidente deu como encerrada a presente sessão. Eu **VALÉRIA APARECIDA MARTINS CARALO** secretariando os trabalhos, lavro a presente ata e dela extrai-se 03 (três) vias que seguem assinadas por mim, pela Presidente **PÁBULLA CHRISTINE DA SILVA MELLO** e pelo membro **BRUNO ORNELLAS DO NASCIMENTO**.

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022.

Pábulla Christine da Silva Mello

Presidente da Comissão

Valéria Aparecida Martins Caralo

Secretária da Comissão

Bruno Ornellas do Nascimento

Membro

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da 126ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, realizada em 15 de Dezembro de 2021, às 14:00h, no Auditório do Antigo Cinema de Cabo Frio, à saber;

A Presidente Sra Sandra Brandão, faz a abertura da Reunião agradecendo a presença de todos e pergunta ao Pleno se todos os que estiveram presentes no última 125ª Reunião Ordinária, fizeram a leitura da Ata e se podemos colocar em votação. O pleno, de acordo com a construção da Ata, vota APROVANDO a mesma por unanimidade, conforme lista de presença, dando continuidade, é feita a chamada da atual Composição, por segmento:

*Gestor:

SMS-AC 1- Titular Jorge Diniz - Suplente Fabrício B. Rocha (ausente)

SMS-AC 2- LICENCIADO Ata 118ª -

SMASRDH - Titular Rita M. J. Pereira - Suplente Maria Nazareth Felix (ausente)

*Profissionais de Saúde/Prestadores de Serviço:

SINDSPREV - Titular Adriana Telles - Suplente Adriana Castilho (ausente)

SINDSAÚDE - Licenciado Ata 118º -

APAE: Titular Elçõ Vieira Santos - Suplente Nara Vidal R Tavares (ausente)

*Usuários (Sociedade Civil):

AMAPP - Titular Alair Nunes - Suplente Henrique Paes (ausente)

AMOAFI - Titular Sandra Brandão - Suplente

SINDAC - Titular Manoel de Navarra (ausente) - Suplente Jamille Rocha

(ausente)

TIBAC - Titular Nilce Cunha (ausente)- Suplente Geny (ausente)

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: 532 - 15

(* Duas vagas à serem preenchidas)

1 - SMS -AC

1.1: Informes do Gabinete do Secretário.

A Presidente do Conselho Explica ao Pleno sobre os procedimentos que precisarão serem feitos, devido ao adiamento da 8ª COMSAC e explica que, em reunião com o Secretário de Saúde, Sr Jorge Diniz, e, de acordo com o que determinam as leis que regem este colegiado, existem 02 decisões que precisam ser tomadas por este pleno e coloca-se em votação: A suspensão das atividades do CMS/AC por 90 dias, até a realização da 8ª COMSAC, ou, a prorrogação dos mandatos, através de Ofício, emitido este pelo próprio secretário de Saúde ao Prefeito Municipal, para que tenhamos legalidade aos atos deste pleno. Os Conselheiros presentes, por unanimidade, votam por estender o mandato até a realização da 8ª COMSAC, já pré-programada para os dias 28, 29 e 30 de Abril de 2022, documento este que será emitido ao Sr Prefeito do Município, pelo Secretário de Saúde. O Secretário explica que o Município necessita de um Conselho de Saúde constituído e que não existe ilegalidade na manutenção deste Conselho até a realização da próxima Conferência Municipal de Saúde, principalmente pelo momento de pandemia que ainda enfrentamos e, até que seja possível fazermos uma nova eleição, mas, infelizmente, por fatores que fugiram a nossa gestão e daquilo que poderíamos prever, devido às fortes chuvas e impedimento do local, a Conferência não pôde ser realizada dentro da programação, portanto, a decisão do adiamento é cautelosa e se mostra muito razoável.

O Secretário falou sobre a decisão de retirada da tenda de triagem e classificação, que serve para separar os pacientes que apresentam sintomas, dos demais. Hoje passados quase 02 anos de pandemia, quase todos os moradores já vacinados, (em torno de 80%) e com a circulação do vírus em quase todos os locais, não faz sentido manter uma estrutura dessa classificação, mas as medias protetivas ainda precisam ser continuadas, que esta é uma decisão técnica, não só de Arraial do Cabo, mas de quase todos os Municípios, não sendo uma decisão política, e que esses recursos serão destinados à outras áreas da saúde.

1.2: Apresentação de Tabela Diferenciada de Exames e Procedimentos.

O Secretário explicou sobre este processo e sobre a Tabela que precisa ser apreciada. Disse que existe uma tabela SUS, a qual é uma referência dos valores de cada exame que é realizado e pago pela administração pública e que esta tabela não é atualizada há 17 anos e que está extremamente defasada. Que já foi feito um primeiro chamamento, para habilitação das empresas e contratação pela tabela SUS, ou seja, tendo referência este valor que consta pela tabela SUS, mas hoje temos prestadores que realizam exames com base nessa tabela, porém, alguns procedimentos que constam na tabela SUS são totalmente inviáveis, por conta desta defasagem de custo. Então, o prestador não consegue executar esses procedimentos recebendo aquele valor, para isto, com base na média de valores de mercado, pra nossa tabela municipal, a partir de uma aprovação do Conselho de Saúde, abriremos outro chamamento e os prestadores que quiserem prestar o serviço, com base nesses valores da tabela, serão contratados. Ressaltando que, o objetivo desse novo chamamento é a contratação do maior número de prestadores possíveis. Que precisamos pagar um valor que esteja dentro da média de mercado, para ofertar a demanda aos Municípios, ressaltando que este chamamento é para preencher aqueles serviços que ainda não temos. Que no Processo, existem vários orçamentos, como referência, incluindo

valores dentro de outros municípios e, ao final do processo, está a tabela diferenciada, que é a que irá pro chamamento, e esses valores são os de referência para o que iremos contratar. A Presidente coloca em votação, sendo a TABELA APROVADA POR UNANIMIDADE pelos Conselheiros presentes, gerando a RESOLUÇÃO Nº 020.

1.3: Balanço da Gestão sobre o Exercício 2021.

O secretário falou brevemente sobre a gestão de 2021.

2 - CMS - AC.

2.1: Estabelecer data da Roda de Conversa preparatória para Conferência Regional de Saúde Mental.

A Presidente fala aos Conselheiros presentes sobre a Roda de Conversa que acontecerá no dia 03 de Janeiro de 2022, às 09h, e solicita a participação de todos os Conselheiros, aguardando apenas a confirmação do local, mas que, provavelmente seja na PIBAC (Primeira Igreja Batista de Arraial do Cabo).

2.2: Confirmação da nova data para a realização da 8ª COMSAC

Na próxima Reunião Ordinária deste colegiado, trataremos da definição da nova data.

3 - ASSUNTOS GERAIS;

O Conselheiro, Sr Alair Nunes, responsável pela conferência dos documentos de inscrição para a Conferência, pergunta se as inscrições feitas continuarão válidas, A Presidente responde que sim. E ressalta que precisaremos de mais inscrições de usuários, representantes da sociedade civil. Sr Alair cita que, dentre os inscritos, algumas entidades estão pendentes de documentos. A Conselheira, Sra Jamile Rocha, solicitou que conste em ata e sua presença, porém, a mesma chegou quando a Reunião já havia sido encerrada.

Nada mais havendo, encerrou-se o ato às 15:46 h, a Sra. Sandra Brandão agradeceu a presença e participação de todos, sendo assim, eu Angeline Wolkmer, na função de Secretária Executiva deste colegiado, lavro e digitalizo esta ata, a qual segue ratificada pela Presidente deste Conselho e demais Conselheiros conforme lista de presença desta 126ª Reunião Ordinária.

Arraial do Cabo, 15 de Dezembro de 2021.

Sandra Brandão

Presidente

CMS/AC

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e indireta.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 2.175/19, como sendo dever da Controladoria Geral expedir normas e regulamentos internos com o intuito de contribuir com os mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão com vistas à condução de políticas públicas à prestação de serviços de interesse da sociedade e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, resolve:

Considerando a necessidade de orientar os agentes públicos quanto aos procedimentos a serem adotados para realização de pesquisa de preços

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: 532 - 15

visando a contratação no âmbito desta administração.

Considerando a necessidade de agregar valor ao serviço público para a efetividade e fortalecimento da Gestão Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Estabelecer esta Instrução Normativa para instruir, orientar e uniformizar os procedimentos administrativos a serem adotados para realização de pesquisa de preços visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta e indireta desta Municipalidade.

§ 1º A pesquisa de preços que se refere o caput deste artigo, deve obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, não limitando-se apenas as cotações obtidas junto a potenciais fornecedores.

§ 2º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983/2013.

§ 3º Os órgãos e entidades desta administração pública direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata a Instrução Normativa Federal nº 73/2020.

§ 4º Se tratando de adesão à ata de registro de preços, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa nº11/2022 expedida por esta Controladoria.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

IV - fontes de pesquisa: sistemas oficiais de governo, aquisições e contratações similares de outros entes públicos e privados, dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de domínio amplo, pesquisa direta com fornecedores, entre outras.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

FORMALIZAÇÃO

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela cotação;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente

elevados, se aplicável.

DOS CRITÉRIOS

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

DOS PARÂMETROS

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização das seguintes fontes:

I - sistemas oficiais de governo, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - aquisições e contratações iguais ou similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

§1º Para fins de cumprimento desta Instrução Normativa, a pesquisa de preços deverá conter, no mínimo, duas fontes de pesquisas, sendo obrigatória a utilização de pelo menos, uma das fontes previstas nos incisos I e II, observada a ordem prevista neste artigo.

§2º Na hipótese de não ser possível a utilização das fontes previstas nos incisos I e II, o responsável pela pesquisa de preços deverá justificar nos autos do processo administrativo os motivos.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com potenciais fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, devidamente carimbado;

c) nome completo e identificação do responsável;

d) endereço e telefone de contato;

e) data de emissão;

f) validade da proposta;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

IV - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: 532 - 15

DA METODOLOGIA

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, esta Administração deverá usar como parâmetro, naquilo que couber, o disposto na Instrução Normativa Federal nº 05/2017 do Ministério do Planejamento.

DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 10º Na hipótese de prorrogação contratual, a fim de se aferir a vantajosidade da manutenção contratual para Administração, deverá ser realizada pesquisa de preços, ressalvadas as exceções legais.

§ 1º Em se tratando de contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, será FACULTADA a realização de pesquisa de preços.

§ 2º Em se tratando de contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital, será OBRIGATÓRIA a realização da pesquisa de preços.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

DA VIGÊNCIA

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 16 de Março de 2022.

DENISE MENDONÇA DE MACEDO BARRETO
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIOS

OFÍCIO: CONVOCAÇÃO/ CONVITE

O CMS, no uso de suas atribuições que a lei 8.080 lhe confere, convoca/convida para a 127º

Reunião Ordinária, à realizar-se no dia 23 de Março de 2022, às 14h, na Câmara

Municipal de Arraial do Cabo, em única convocação, com a seguinte pauta:

1 - SMS -AC

1.1: Informes do Gabinete do Secretário.

1.2: Balanço da Gestão sobre o Exercício 2021

(Documentação enviada pelo Of nº 062/22 de 11/03)

1.3: COVID-19

2 - CMS - AC.

2.1: Debate sobre a Realização da 8ª CONSAC

2.2: Confirmação de manutenção de mandatos até a posse do novo pleno. (pós conferência)

3 - ASSUNTOS GERAIS;

Cordialmente,

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: 532 - 15

Sandra Brandão
Presidente
CMS/AC

EXTRATOS

EXTRATO DE REMISSÃO

Processo nº 1649/2020
Interessado: Alicio de Paula
Assunto: Remissão de IPTU
DEFIRO
Em 15/03/2021

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
PROCESSO Nº. 382/2021.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação
CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DA
COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada na prestação
de serviços de vale-transporte e suas respectivas recargas em cartão para
atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o presente contrato por 12 (doze)
meses, iniciando-se a partir do dia 12/03/2022 e findando-se no dia
11/03/2023.

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 014/2022

SECRETARIA DE AMBIENTE E SANEAMENTO DE ARRAIAL DO CABO
TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 004/22
PROCESSO Nº 1233/2022
COMPROMITENTE: Cristiano Santana da Silva
COMPROMISSÁRIA: Secretaria de Ambiente e Saneamento de Arraial do
Cabo
OBJETO: Conversão de Auto de Infração aplicado em serviços de interesse
ambiental.
VALOR: R\$ 4.064,13 (Quatro Mil e Sessenta e Quatro Reais e Treze
Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2022.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 96, §6º do Decreto Municipal nº 1826/2010.
Arraial do Cabo, 16 de março de 2022.
Jorge Augusto da Costa Oliveira
Secretário de Ambiente e Saneamento

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
PROCESSO Nº. 2745/2021.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras
CONTRATADA: KEEFFRIO – SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E ENERGIA
RENOVÁVEL LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para fornecimento de
material e mão de obra para execução dos serviços de construção de uma
Praça de Lazer e Esportiva no bairro de Caiçara
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o presente contrato por 90 (noventa)
dias, iniciando-se a partir do dia 10/03/2022 e findando-se no dia 09/06/2022.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 093/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
PROCESSO Nº.15.102/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS
HOSPITALRES
OBJETO: Objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS básicos e injetáveis
objetivando atender as
demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde - 8 Unidades
Estratégicas de Saúde da Família
– ESF Boa Vista, Cabocla, Monte Alto, Figueira, Sabiá, Roça Velha, Prainha e
Hermes Barcelos, CAPS
– Nise da Silveira, Pronto Atendimento do Distrito de Figueira e Hospital Geral
de Arraial do Cabo
(HGAC).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá o tempo
contratual de 03 (três)
meses, a contar a partir da sua assinatura.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 104.778,00 (Cento e quatro mil e
setecentos e setenta e oito
reais)

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 094/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
PROCESSO Nº.15.101/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: Objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS básicos e injetáveis
objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde
- 8 Unidades Estratégicas de Saúde da Família – ESF Boa Vista, Cabocla,

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Março de 2022 - Edição: 532 - 15

Monte Alto, Figueira, Sabiá, Roça Velha, Prainha e Hermes Barcelos, CAPS – Nise da Silveira, Pronto Atendimento do Distrito de Figueira e Hospital Geral de Arraial do Cabo (HGAC).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá o tempo contratual de 03 (três) meses, a contar a partir da sua assinatura.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.180,00 (Trinta e um mil, cento e oitenta reais)

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 097/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO N°.15.099/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: Objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS básicos e injetáveis objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde - 8 Unidades Estratégicas de Saúde da Família – ESF Boa Vista, Cabocla, Monte Alto, Figueira, Sabiá, Roça Velha, Prainha e Hermes Barcelos, CAPS – Nise da Silveira, Pronto Atendimento do Distrito de Figueira e Hospital Geral de Arraial do Cabo (HGAC).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá o tempo contratual de 03 (três) meses, a contar a partir da sua assinatura.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 141.370,32 (Cento e quarenta e um mil, trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos)

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 098/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO N°.15.098/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: MEDICOM RIO FARMA LTDA

OBJETO: Objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS básicos e injetáveis objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde - 8 Unidades Estratégicas de Saúde da Família – ESF Boa Vista, Cabocla, Monte Alto, Figueira, Sabiá, Roça Velha, Prainha e Hermes Barcelos, CAPS – Nise da Silveira, Pronto Atendimento do Distrito de Figueira e Hospital Geral de Arraial do Cabo (HGAC).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá o tempo contratual de 03 (três) meses, a contar a partir da sua assinatura.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 216.900,00 (Duzentos e dezesseis mil e novecentos reais)